

Processo 83.360

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.922**

Reformula a Lei 6.059/2003, que regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência; e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de julho de 2019 o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD/JUNDIAÍ, criado pela Lei nº 6.059, de 21 de maio de 2003, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, com a observância das disposições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão permanente de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre o



(Autógrafo do PL 12.922 – fls. 2)

Poder Público e a Sociedade Civil, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, fica vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil.

## CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS

**Art. 3º** São instrumentos do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência para o alcance de seus objetivos:

I - a articulação entre entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência, nos diferentes níveis da federação;

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa com deficiência;

III - acompanhar a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas com deficiência, nos órgãos e entidades públicas e privadas;

IV - o fomento à tecnologia de bioengenharia voltada para pessoas com deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos;

V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente às pessoas com deficiência;

VI - promover e incentivar debates das questões concernentes às pessoas com deficiência, visando a conscientização da sociedade quanto à prevenção da deficiência e à inclusão social;

VII - concomitante com a Assessoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência zelar pelos cumprimentos das normas legais atinentes à pessoa com deficiência auxiliando-a e orientando-a nas medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;



(Autógrafo do PL 12.922 – fls. 3)

VIII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a LOA - Lei Orçamentária Anual, e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas para a política da pessoa com deficiência;

IX - estabelecer as prioridades para a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborando o Plano de Aplicação Anual para o uso deste recurso;

X - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XI - organizar e elaborar palestras e campanhas de conscientização que propiciem a integração da pessoa com deficiência junto à família e a sociedade;

XII - atuar juntamente com a Assessoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência junto a organismos de representação ou de defesa da pessoa com deficiência;

XIII - criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções do conselho que serão regulamentadas no regimento interno do conselho das pessoas com deficiência;

XIV - organizar juntamente ao poder público plenárias de eleição e de recomposição do CMDPCD.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, sendo:

I - 08 (oito) representantes do poder público provenientes das seguintes Unidades:

a) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;



(Autógrafo do PL 12.922 – fls. 4)

b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Educação;

d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer;

f) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos:

g) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transportes.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, a saber:

a) 03 (três) representantes de movimentos e associações de pessoas com deficiência;

b) 03 (três) representantes de prestadoras de serviços na área da pessoa com deficiência;

c) 01 (um) representante de entidades sociais e/ou associações comunitárias, e,

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção de Jundiaí.

**§ 1º** Os representantes da sociedade civil mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” do inciso II deste artigo serão escolhidos em plenárias próprias durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§ 2º** A indicação do representante referido na alínea “d” do inciso II deste artigo se dará por sua respectiva entidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDPCD**



(Autógrafo do PL 12.922 – fls. 5)

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular, acompanhar, supervisionar e fiscalizar planos, programas e projetos da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, juntamente com a administração pública, bem como propor as providências necessárias à sua implantação e execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente à Pessoa com Deficiência;

III - deliberar sobre as prioridades a serem incluídas e executadas no planejamento municipal das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

IV - aprovar convênios, ajustes e congêneres custeados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - mobilizar os diversos seguimentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VI - fiscalizar os programas desenvolvidos requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do CMDPCD;

VIII - dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do CMDPCD relativas ao FMDPCD, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí a prestação de contas sintética do financeiro anual do FMDPCD.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **SEÇÃO I**



## DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil.

### SEÇÃO II

#### DA FINALIDADE DO FUNDO

**Art. 7º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população com deficiência do Município de Jundiaí.

### SEÇÃO III

#### DAS RECEITAS

**Art. 8º** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município destinada ao atendimento de suas necessidades;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III - recursos oriundos de doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;



(Autógrafo do PL 12.922 – fls. 7)

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e,

V - outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

#### SEÇÃO IV

##### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 9º** A gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPCD, será exercida em conjunto com a Unidade de Gestão da Casa Civil e a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

**Parágrafo único.** A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPCD é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

#### SEÇÃO V

##### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 10.** Os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPCD, serão aplicados em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e legislação de regência.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



## SEÇÃO I

### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

**Art. 11.** A cada dois anos realizar-se-á uma Conferência Municipal, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**§1º** A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições integrantes do Conselho.

**§2º** A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até 90 (noventa) dias.

**§3º** Serão escolhidos na Conferência referida no “caput” deste artigo, para integrar o Conselho, os representantes da sociedade civil, na forma prevista no inciso II, alíneas “a” a “c” do art. 4º desta Lei.

**§ 4º** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será aberta à população, organizada e coordenada pelo Conselho.

## SEÇÃO II

### DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

**Art. 12.** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetiva:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização.



(Autógrafo do PL 12.922 – fls. 9)

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta Lei .

**Art. 14.** O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão da Casa Civil.

**Art. 15.** O Regimento Interno do Conselho será revisto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de dois mil e dezenove (02/07/2019).

**FAOUAZ TAHA**

*Presidente*